

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES****PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES****PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ESTABELECE ROTINAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE TENHAM EXERCIDO, EFETIVAMENTE, ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO NO PERÍODO DE MARÇO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2006.**

**O MUNICÍPIO DE FLORES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, através das Secretarias Municipais de Administração e da Secretaria de Educação, em cumprimento ao que dispõe o art. 4º, do Decreto Municipal nº 017, de 06 de junho de 2024 e,

**CONSIDERANDO** que os valores referentes a primeira parcela do precatório do abono FUNDEF já se encontram depositados em conta específica do município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.282, de 08 de março de 2024, autorizou o Poder Executivo do Município de Flores-PE, a realizar o pagamento extraordinário do passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados decorrente do Processo nº 0000150-15.2006.4.05.8303, em que o Município obteve provimento favorável em desfavor da União Federal, destinando o valor correspondente ao equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor principal, em forma de abono aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que o valor principal da primeira parcela é de R\$ 6.355.532,81 (seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), acrescido da taxa SELIC que corresponde ao valor de R\$ 4.467.040,67 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e sete centavos), totalizando o montante de R\$ 10.822.573,48 (dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

**CONSIDERANDO** que o valor a ser rateado aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante de que trata o parágrafo anterior, corresponde a R\$ 6.493.544,09 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos).

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos, competências, requisitos e prazos complementares para habilitação dos credores para recebimento dos valores referentes a primeira parcela dos precatórios FUNDEF do período compreendido entre 03/2001 a dez/2006:

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos operacionais, rotinas e critérios para pagamento dos recursos extraordinários recebidos pelo município, decorrente do passivo FUNDEF oriundo do Precatório Requisitório nº 20238303018210013, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor principal, do período de março de 2001 a dezembro de 2006.

§ 1º. O abono será proporcional à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período a que se refere o *caput* deste artigo, e considerará os valores creditados a título de precatórios do FUNDEF, reduzidos da reserva legal de 10% (dez por cento), que corresponde a R\$ 649.354,40 (seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para o pagamento de valores discutidos na esfera administrativa ou judicial, aos profissionais que tenham exercido, efetivamente, atividades do magistério.

§2º. O cálculo do valor do abono de indenização e restituição considerará os períodos trabalhados de cada ano do período disposto no *caput* deste artigo, e o quantitativo de horas, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 2º, desta Portaria.

Art. 2º A definição dos valores individuais de cada beneficiário(a) será efetuado pela Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, referente ao período de março de 2001 a dezembro de 2006, segundo os seguintes parâmetros:

I - levantamento das horas trabalhadas anuais, deduzido o montante correspondente às suspensões, licenças para tratamentos de assuntos pessoais e cedências, observadas em cada mês/ano, compondo o total laborado individual (TLI), compiladas por CPF, no período compreendido entre março de 2001 a dezembro de 2006;

II – cálculo dos valores creditados a título de precatórios do FUNDEF, reduzidos da reserva legal de 10% (dez por cento) para o pagamento de valores discutidos na esfera administrativa ou judicial;

III - cálculo da Razão entre a quota parte dos valores creditados a título de precatórios do FUNDEF, reduzidos da reserva legal de 10% (dez por cento) para o pagamento de valores discutidos na esfera administrativa ou judicial e o total de horas trabalhadas anuais (THT), resultando no Fator de Multiplicação (FM), que corresponde a R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) ;

IV - multiplicação do total laborado individual (TLI) pelo fator de multiplicação anual (FM), resultando no valor individual (VI) do abono de cada beneficiário(a) referente ao período de março de 2001 a dezembro de 2006.

§ 1º Caso o(a) profissional possua mais de uma matrícula efetivamente ativa no período de março de 2001 a dezembro de 2006, os valores apresentados conforme inc. I deste artigo serão resultantes do somatório das matrículas.

§ 2º Serão divulgados, conforme cronograma previamente definido, obedecidas às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados):

I – a Relação Preliminar contendo os(as) beneficiários(as), carga horária, o período efetivamente trabalhado, ano a ano, e valor total individual das horas trabalhadas, constantes dos ANEXOS IV, V, VI e VII;

II – a Relação Final dos Beneficiários após o julgamento dos recursos interpostos ou após o término do prazo para sua interposição.

§ 3º O montante individual só será fornecido ao titular ou seu representante legal, mediante requerimento exclusivamente presencial junto a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF.

Art. 3º Será admitido recurso administrativo contestando:

I - ausência na relação de beneficiários;

II - o valor total das horas efetivamente trabalhadas e restituição individual de cada beneficiário;

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos, obrigatória e exclusivamente na forma presencial, conforme cronograma previamente definido, considerando o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias corridos da divulgação da relação de beneficiários prevista no art. 2º, § 2º desta Portaria Conjunta;

§ 2º Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo estabelecido e na forma estabelecida, com os devidos documentos comprobatórios, obedecidos os seguintes critérios:

I - ser subscrito pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído;

II - ser instruído com cópia da carteira de identidade oficial com foto do recorrente, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e-mail, telefone, número de conta corrente do titular e endereço residencial do recorrente;

III - documentos que corroborem suas alegações e informe e comprovem o período e as horas trabalhadas no período de março de 2001 a dezembro de 2006, tais como:

contracheques;

certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria de Administração;  
atos de nomeação e exoneração;  
contratos e suas rescisões e,  
extrato de contribuição do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

§3º Todos os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal, conforme cronograma.

§ 4º Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I - não forem interpostos presencialmente ou através de procurador legalmente constituído;

II - não apresentarem documentação comprobatória nos termos do Inc. III, do § 2º deste artigo, ou apresentarem-na de forma ilegível;

III - forem propostos de forma intempestiva;

§ 5º Cada beneficiário(a), bem como seus herdeiros, poderão interpor somente 01 (um) recurso questionando o quantitativo dos anos e/ou meses efetivamente trabalhados, bem como as respectivas cargas horárias, devendo anexar a documentação comprobatória referente a cada ano que deseja a correção, não sendo permitido o aditamento do recurso após sua interposição ou envio de documentação após sua interposição.

§ 6º Serão desconsiderados documentos encaminhados que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte daquela Comissão.

§ 7º Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o recurso será indeferido, respondendo o(a) beneficiário(a) nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 8º Caso a fraude seja comprovada após a finalização do pagamento, os valores eventualmente percebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao Erário Municipal.

Art. 4º Após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgada a Relação Final de Beneficiários, conforme cronograma a ser definido pela Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF.

Parágrafo único. Da Relação Final de Beneficiários não caberá recurso administrativo.

Art. 5º O valor individual total do abono, a que faz jus cada beneficiário(a) será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional, ativo ou inativo, temporário e/ou estatutário com a Secretaria da Educação do Município de Flores-PE.

§ 1º O pagamento do abono para os(as) beneficiários(as) que não possuam vínculo com a Secretaria da Educação do município de Flores-PE, será realizado através de pagamento administrativo, via rede bancária, em endereço bancário devidamente informado pelo titular do abono, na forma do ANEXO I.

§ 2º. Os valores a serem pagos aos profissionais de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser efetivados em contas salários, devendo, nesses casos, serem informadas as competentes contas correntes.

Art. 6º Os herdeiros dos beneficiários terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Relação Final de Beneficiários, para requerer administrativamente o pagamento do abono.

Parágrafo único. O pagamento do abono aos herdeiros fica condicionado à apresentação de alvará judicial.

Art. 7º Os servidores do magistério aposentados antes de março de 2001, não terão direito ao abono dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Para efetivar o recurso, o titular ou seu representante legal, precisará conhecer todas as normas e regras estabelecidas nesta Portaria Conjunta, a qual será divulgada nos locais de costume de publicação no município, nos sítios <https://flores.pe.gov.br/novo/precatorios-fundef/>, bem como, [https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p\\_index/p\\_index.php](https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php) e no Diário Oficial da AMUPE.

Art. 9º O recurso poderá ser realizado na forma do ANEXO II desta Portaria Conjunta, e deverá ser preenchido e assinado presencialmente ou por meio de procurador, regularmente constituído através de instrumento público, exclusivamente na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Flores, situada à Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores/PE, no período constante do ANEXO III desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O recurso deverá ser preenchido com todas as informações que comprovem o exercício no magistério no período de março/2001 a dezembro/2006, na forma do § 2º, do art. 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 10 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, requerimentos em caráter condicional, realizados via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas da presente Portaria, tão pouco requerimento preenchido sem assinatura do requerente ou seu representante legal.

Art. 11 O decurso do prazo de que trata §1º, do art. 3º, desta Portaria Conjunta, vale para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do beneficiário, com todas as condições, normas e exigências constantes na presente Portaria, no Decreto Municipal nº 017/2024 e na Lei Municipal nº 1.282/2024 com as alterações da Lei Municipal nº 1.291/2024, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

Art. 12 Os recorrentes deverão observar o calendário de eventos de que trata o ANEXO III, desta Portaria Conjunta.

Art. 13 A relação dos beneficiários com os quantitativos individuais de horas efetivamente trabalhadas e a relação final, pós análise de recursos, serão divulgados em mural da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Flores e no Diário Oficial da Amupe.

Art. 14 O acompanhamento das normas, comunicado, avisos e resultados referentes aos requerimentos, recursos e pagamentos é de responsabilidade exclusiva do beneficiário ou interessado.

Art. 15 A documentação do processo ficará arquivada na Prefeitura Municipal de Flores/PE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, não podendo ser retirada, mesmo após a homologação do resultado do processo.

Art. 16 Não serão prestadas por telefone ou e-mail informações relativas a todo o processo e pagamento, inclusive ao resultado.

Art. 17 Os resultados e eventuais alterações nas datas das próximas etapas, conforme o caso, serão divulgadas oficialmente no Diário Oficial da AMUPE, publicado em meio eletrônico no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, e disponibilizadas no site oficial do município <https://flores.pe.gov.br/novo/precatorios-fundef/>, bem como, [https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p\\_index/p\\_index.php](https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Comissão e remetidos para a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, no site da Prefeitura Municipal <http://flores.pe.gov.br> e no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>).

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Flores(PE), em 24 de julho de 2024.

**DIANA VIEIRA DA SILVA FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**

Secretária de Educação Secretário de Administração

## ANEXO I

### REQUERIMENTO

### PRECATÓRIO DO FUNDEF

### PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_/2024.

AOS MEMBROS COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF DE FLORES/PE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua/prça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro/Comunidade/Povoado: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, contato: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por mim ou através de meu Representante legal (por Procuração Pública), \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua/prça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro/Comunidade/Povoado: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, contato: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na qualidade de Servidor(a) da Educação, venho apresentar cópia (fotocópia do cartão/extrato) dos dados bancários de conta corrente.

FLORES, \_\_\_\_ de de 2024.

(Assinatura do(a) Requerente/Procurador(a))

**ANEXO II****TERMO DE RECURSO****PRECATÓRIO DO FUNDEF****PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_/2024.**

AOS MEMBROS COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF DE FLORES/PE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua/prça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro/Comunidade/Povoado: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, contato: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por mim ou através de meu Representante legal (por Procuração Pública), \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua/prça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro/Comunidade/Povoado: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, contato: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na qualidade de Servidor(a) da Educação, no período de:

( ) 2001 - No período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de na FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ e com vínculo: ( ) Efetivo ( ) Inativo ( ) Exonerado ( ) contratado, celetista e comissionado – com Carga Horária/Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas/aulas.

( ) 2002 - No período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de na FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ e com vínculo: ( ) Efetivo ( ) Inativo ( ) Exonerado ( ) contratado, celetista e comissionado – com Carga Horária/Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas/aulas.

( ) 2003 - No período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de na FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ e com vínculo: ( ) Efetivo ( ) Inativo ( ) Exonerado ( ) contratado, celetista e comissionado – com Carga Horária/Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas/aulas.

( ) 2004 - No período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de na FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ e com vínculo: ( ) Efetivo ( ) Inativo ( ) Exonerado ( ) contratado, celetista e comissionado – com Carga Horária/Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas/aulas.

( ) 2005 - No período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de na FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ e com vínculo: ( ) Efetivo ( ) Inativo ( ) Exonerado ( ) contratado, celetista e comissionado – com Carga Horária/Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas/aulas.

( ) 2006 - No período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de na FUNÇÃO EXERCIDA \_\_\_\_\_ e com vínculo: ( ) Efetivo ( ) Inativo ( ) Exonerado ( ) contratado, celetista e comissionado – com Carga Horária/Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas/aulas.

Venho REQUERER o Pagamento do PRECATÓRIO DO FUNDEF 2001/2006, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.282/2024, com as alterações da Lei Municipal nº 1.2914/2024, bem como no Decreto Municipal nº 017/2024 e na Portaria Conjunta nº 001/2024.

Por verdade, dato e assino o presente requerimento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações aqui prestadas.

FLORES, \_\_\_\_ de de 2024.

(Assinatura do(a) Requerente/Procurador(a))

**DOCUMENTOS ENTREGUES**

RG

( )

CPF

( )

CNH

( )

CTPS

( )

IDENTIDADE FUNCIONAL

( )

ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

( )

CONTRATOS E SUAS RESCISÕES

( )

EXTRATO CONTRIBUIÇÃO CNIS/INSS

( )

CONTRACHEQUE

( )

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

( )

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

( )

DADOS BANCÁRIOS: CONTA CORRENTE TITULAR

( )

**RESULTADO RECURSO**

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

## FUNDAMENTAÇÃO

Julgamento do mérito:

**ANEXO III  
DO CRONOGRAMA**

DATA/HORA INICIO	DATA/HORA FINAL	ETAPA	DESCRIÇÃO
25/07		<b>PUBLICAÇÃO PORTARIA</b>	Publicação da PORTARIA CONJUNTA N° 01/2024 no Diário Oficial da AMUPE e nos sítios oficiais <a href="https://flores.pe.gov.br/novo/precatorios-fundef/">https://flores.pe.gov.br/novo/precatorios-fundef/</a> E <a href="https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php">https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php</a>
25/07 8:00 ÀS 13:00	08/08 8:00 ÀS 13:00	<b>PERÍODO DE RECURSO</b>	Período destinado aos interessados que discordarem dos dados constantes das planilhas dos beneficiários (divergências de período, horas ou ausência de beneficiários etc.) para apresentarem os RECURSOS, PRESENCIALMENTE, junto a Secretaria de Administração
12/08		<b>INICIO PAGAMENTO</b>	Início do pagamento do abono aos Profissionais que não apresentaram recursos
09/08	15/08	<b>ANÁLISE RECURSO</b>	Período destinado à Comissão para análise dos recursos eventualmente apresentados
16/08		<b>DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL</b>	Publicação do Resultado do Recursos e da Planilha Final dos beneficiários no Diário Oficial da AMUPE e nos sítios oficiais <a href="https://flores.pe.gov.br/novo/precatorios-fundef/">https://flores.pe.gov.br/novo/precatorios-fundef/</a> E <a href="https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php">https://transparencia.flores.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php</a>
30/08		<b>INICIO PAGAMENTO</b>	Início do pagamento do abono aos Profissionais que apresentaram recursos

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Dos Santos  
**Código Identificador:**B168A99C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/07/2024. Edição 3641  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>